


de Benedito Leocádio da Rosa e Ana Gorgalves da Rosa, nascido aos 14/01/1960, com 39 anos de idade, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado à Rua da Consolação n.º 105, Bairro Copheema - Cuiabá/MT, Funcionário Público Estadual lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercendo suas funções, a época, dos fatos na Delegacia Distrital do Complexo Padrão Grande CPA, portador do RG C.117.745-1 SSP/MT, devendo a comissão processante iniciar seus trabalhos no prazo estipulado em nossa Lei Complementar, utilizando-se dos documentos contidos nos Autos de Inquérito Policial n.º 014/98 e demais documentos necessários à apuração no âmbito administrativo, e, notificando de tudo os servidores, ora acusados.

REGISTRAR
PUBLICAR
CUMPRAR-SE

Corregedoria Geral de Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, 13 de outubro de 1999.


Silas Tadeu Caldeira
Corregedor Geral
GGPJ/MT.-

PORTARIA N.º 133/99/GP

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar os Senhores: **ROBERTO DE ALMEIDA GIL, MAURO PEREIRA DE LIMA, JOÃO EVANGELISTA PADILHA NETO (Representante do SINDAED)**, para sob a Presidência do primeiro, comporem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, destinada a apurar indícios de irregularidades na 4.ª Ciretran de Cáceres-MT, com o prazo de 30(trinta) dias para sua conclusão.

Registre,
Publique,
Cumpra-se.

Detran-MT, Cuiabá, 19 de outubro 1999.


ALI VEGGIZ ATALA
Presidente do Detran-MT

FTO-4226

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN-MT

RESOLUÇÃO N.º 006/99/CETRAM/MT-DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

| | | |
|-------------------------------|-------|---------------|
| Credencia | a | Junta |
| Administrativa de Recursos de | | JARI em |
| funções | - | funcionamento |
| Departamento de | junto | ao |
| Obras Públicas. | Vição | e |

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO CETRAN/MT órgão máximo normativo da política e do Sistema Nacional de Trânsito no Estado de Mato Grosso de acordo com a competência que lhe confere o art 14 Incisos I, V, X da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, alterada pela Lei 9.602, de 21 de Janeiro de 1998, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Decreto n.º 19, publicada no D O E de 05 02 99 - e deliberação do colegiado na reunião realizada no dia 28 09 99

Considerando o que dispõe o Decreto Governamental n.º 180 de 20 de Maio de 1999 que aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em funcionamento junto ao Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP. Ato de Nomeação dos Membros, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 01/06/99 e face a solicitação contida no processo n.º 0 032.074-0-CETRAM-MT

Considerando que foram compridas as Resoluções 002/99 de 04 05 99 e 003/99 de 08 06 99 do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso - CETRAM/MT

RESOLVE:

Art 1º Credenciar para atuar junto a este Conselho, Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em funcionamento junto ao Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP

Art 2º Esta Resolução entrara em vigor na data da sua publicação

Registrada
Publicada
Cumpra-se


Econ. VALÉRIA SIMENOV THOME
Presidenta do CETRAM-MT

FTO-4226

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAM-MT

RESOLUÇÃO N.º 007/99/CETRAM/MT-DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

DOS RECURSOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - CETRAM - MT

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAM/MT órgão máximo normativo da política e do Sistema Nacional de Trânsito no Estado de Mato Grosso, de acordo com a competência que lhe confere o art 14 Inciso, V da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 alterada pela Lei 9.602, de 21 de Janeiro de 1998, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Decreto n.º 19, publicada no D O E de 05 02 99 - e deliberação do colegiado na reunião realizada no dia 05 10 99

CONSIDERANDO

Art 288 "Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão"

§ 2º No caso de penalidade de multa, o recurso, interposto pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento de seu valor

RESOLVE:

Art 1º Atribuir aos Presidentes das JARI a responsabilidade de receber e encaminhar os recursos para o CETRAM-MT, verificando se os documentos mencionados pelo recorrente foram juntados, assinalando-se as irregularidades, e se entender intempestivo, assinalara o fato no despacho de encaminhamento

Art 2º Esta Resolução entrara em vigor na data da sua publicação

Registrada
Publicada
Cumpra-se

Econ. VALÉRIA SIMENOV THOME
Presidenta do CETRAM-MT

FTO-4226

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA

ESPECIE: Retificação da publicação do Extrato de Contrato de Locação de Serviços da empresa EM BANDA SHOW, no D O E do dia 09SET99, pagina 5, item "CONTRATADA", onde se lê "FM BANDA SHOW", lê-se "A. M. DE SOUZA FREITAS", e onde se lê "Contrato de Locação de Serviços", lê-se "Contrato de Prestação de Serviços"

FTO-4223

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA

ESPECIE: Retificação da publicação do Extrato de Contrato de Prestação de Serviços da empresa MC POSTOS DE COMBUSTÍVEL LTDA, no D O E do dia 26AGO99, pagina 13, item "DO PRAZO", onde se lê "03 (três) meses", lê-se "12 (doze) meses"

FTO-4223

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI N.º 5 892 - 11/12/91

RESOLUÇÃO N.º 002/99/CEDCA-DE 02 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outras providências.

O Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania e o Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCAMT, resolvem Art. 1º Convocar a II Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando avaliar a implantação e implementação das políticas públicas relacionadas a criança e ao adolescente, tendo como referências a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente o Estatuto da Criança e do Adolescente, as deliberações da I e II Conferências Nacionais as Resoluções do CONANDA e dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente Art. 2º. A Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Cuiabá no período de 19, 20 e 21 de outubro de 1999 no Hotel Fazenda Mato Grosso Art. 3º. O evento terá como tema geral II Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Uma década de História rumo ao 3º Milênio Art. 4º. As Conferências Regionais serão realizadas até o dia 08 de outubro de 1999 Parágrafo Único - As divisões dos Polos Regionais deverão obedecer o calendário e o Regimento Interno estabelecido pela Comissão Organizadora da Conferência Art. 5º. Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência com a seguinte composição: a) Conselheira Terezinha Fátima Paes de Arruda - Representante da Casa Civil, b) Conselheira Nilva Maria Fernandes de Campos - Representante da Fundação de Promoção Social PRO-SOL c) Conselheira Izabel Silvana Mosechini A. Masetti - Representante da Fundação de Promoção Social PRO-SOL d) Conselheiro Agunaldo Garrido - Representante da Secretaria de Educação, e) Conselheira Neolita Leste Garcia de Souza - Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, f) Conselheira Ivane de Almeida Costa - Representante da FENASP - 1ª Região (Sociedade Pestalozzi), g) Conselheiro Lenir Arruda - Representante da Pastoral do Menor h) Conselheiro Lauro Eidt - Representante da Fundação Fc e Alegria, i) Conselheiro Nazil Alves da Silva - Representante do Instituto Assistencial da Criança e do Adolescente - Caça Talentos j) Conselheiro Everson Sanchez Ferra - Representante da União dos Escoteiros do Brasil - Região MT, Parágrafo Único - A Comissão será coordenada pela conselheira Terezinha Fátima Paes de Arruda e secretariada pelos servidores Mauro Cezar Souza e Sheila S. de Assunção Art. 7º. Cabora a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MT) a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ASS Dr HERMES GOMES DE ABREU Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania. Dr EUZE MARCIO SOUZA CARVALHO - Presidente do CEDCA-MT